



www.itarare.sp.gov.br

# Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 19 de novembro de 2015 - Ano II - Edição nº 52 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

## Itararé vence Liga Sorocabana de Vôlei



O jogo aconteceu no último domingo (15) no ginásio de esportes Lauro Loureiro de Melo, onde as meninas de Itararé demonstraram muita garra e disciplina vencendo Salto por 3 sets a 2. Pág. 3

### Clodoaldo Oleiro é selecionado para participar do Revezamento da Tocha Olímpica



A seleção foi anunciada na última semana pela Comissão Organizadora, que esteve em Itararé durante alguns dias, reunida com representantes do município para discutir o perfil indicado pela organização Rio 2016. Pág. 3

**DENGUE**  
**É ASSUNTO SÉRIO**  
 Não deixe que ela ameace a sua família



**VAMOS COMBATER**

Regularize suas dívidas com a prefeitura

**REFI\$**

Programa de Recuperação fiscal

**2015**

**70%**  
de desconto

**Adesões até 30/11**

**Novembro Azul:**  
**Homem que se cuida tem atitude.**  
**Valorize a sua vida!**



Prefeitura Municipal de Itararé

# Sem juros e multas: Refis continua facilitando o pagamento de tributos até o final de novembro

A Prefeitura de Itararé, através da Secretaria de Finanças está oferecendo desconto de 70% na multa e nos juros para os contribuintes que desejarem quitar, em cota única, seus débitos com o município, de acordo com a Lei Municipal nº N° 3668, de 03 de setembro de 2015.

Trata-se do Programa de Recuperação Fiscal, um período em que o contribuinte pode quitar sua dívida de tributos junto ao município, obtendo descontos de juros e de multas acumuladas.

Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 70% dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizada até 30 de novembro de 2015.

Segundo a secretaria de Finanças, o Refis beneficia quem tem débito com o município até o exercício de 2014 e deseja quitar suas dívidas referentes ao IPTU e ISS.

Veja outras formas de pagamento e parcelamento:

- 6 parcelas mensais – exclusão de 40% dos encargos, desde que formalizada até o mês de novembro de 2015.

- 12 parcelas mensais – exclusão de 30% dos encargos, desde que formalizada até o mês de novembro de 2015.

Para quitação em mais de 12 parcelas mensais, não haverá nenhuma exclusão; o prazo de parcelamento será de até 60 meses, e deverá ser formalizado até 30 de novembro de 2015

O contribuinte que quitar a dívida por meio de parcelamento estará imune a qualquer ação de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativa, enquanto mantiver o adimplemento das parcelas e, administrativamente não será considerado como inscrito em dívida ativa.

Para participar do programa, fazer a quitação ou parcelamento da sua dívida, basta o contribuinte dirigir-se ao Setor de Receita da Prefeitura Municipal, até o prazo máximo de 30 de novembro de 2015.



**Prefeita Municipal**  
Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

**Chefe de Gabinete**  
Julio Cesar Souza

**Secretária de Assistência Social**  
Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo  
Rua São Pedro, 420  
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

**Secretário de Finanças**  
José Carlos de Andrade  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

**Secretário de Desenvolvimento e Planejamento**  
Luiz Carlos Colturato  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

**Secretário de Agricultura e Pecuária**  
José Roberto Cogo  
Rua Frei caneca, 1443  
Telefone: (15) 3532-2457

**Secretário de Administração**  
Antônio Eduardo F. S. Gradin  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

**Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**  
José Carlos Klocker Vasconcelos Filho  
Rua São Pedro, 1654  
Telefone: (15) 3532- 4580

**Secretária de Saúde**  
Keila Cristina Xavier Berti  
Rua Frei Caneca, 1471  
Telefone: (15) 3531-2080

**Secretário de Serviços Municipais**  
Julio Cesar Soares de Almeida  
Rua 13 de maio, 07  
Telefone: (15) 3532-4378

**Secretário de Habitação e Meio Ambiente**  
Arquiteto Antônio Robson Ferreira  
Praça Siqueira Campos, 230  
Telefone: (15) 3531-3097

**Coordenadora de Cultura**  
Bruna Ximarelli da Silva  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

**Coordenador de Turismo**  
Edilson José de Moraes  
Rua XV de novembro, 56  
Telefone: (15) 3531-1749

**Coordenador de Esporte**  
Denis Galvão Ribeiro  
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427  
Telefone: (15) 3531-3163

**Vice-prefeito**  
José Eduardo Ferreira

**Diretor DEMUTRAN**  
Marcelo Campos  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-4431



**Jornal Oficial**  
do Município de Itararé

## EXPEDIENTE:

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

**DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:** Ezequiel Jorge Rafael

**FOTOS:** Jonielson C. de Lara

**IMPRESSÃO:** Gráfica Itanews - Itapeva/SP

**TIRAGEM:** 1.000 ( mil ) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477

www.camaramunicipalitarare.com.br



## Poder Legislativo

**Presidente:** José Carlos Mendonça Martins Junior  
**1º Vice Presidente:** Lúcio Mariano Camargo  
**2º Vice Presidente:** Mara Galvão Ribeiro  
**1º secretário:** José Donisete de Camargo  
**2º secretário:** Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana  
João Antonio Vieira  
José Aparecido dos Santos  
Josias dos Santos  
Jurandir Ribeiro de Carvalho  
Laércio Antonio Amado

Marcos Vincenzi  
Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio  
**Diretora Geral Administrativa**  
Renato Ferreira  
**Gestor de Comunicação**

# Itararé vence Liga Sorocabana de Vôlei

A equipe de vôlei feminino categoria Sub 15 foi campeã da Liga Sorocabana, um dos campeonatos de maior expressão no interior do estado de São Paulo. O jogo aconteceu no último domingo (15) no ginásio de esportes Lauro Loureiro de Melo, onde as meninas de Itararé demonstraram muita garra e disciplina vencendo Salto por 3 sets a 2.

As duas equipes disputaram a semi final no último dia 7 em Salto, onde a equipe da casa jogou com Tatuí e Itararé contra o Sesi Sorocabana, cujo resultado foi 3 sets a 1 para Itararé, tendo como parciais 25X27/25X17/25X27/22X25.

A final do campeonato foi emocionante e entrou para a página do livro de esportes itarareenses.

## Participação Liga Sorocabana

Itararé participa há muito tempo da Liga Sorocabana, que movimenta desde jovens até a terceira idade.

Na edição de 2015 as equipes que representaram foram: Terceira Idade Feminino, Sub 15 Feminino, Sub 17 Feminino e Adulto Masculino. Nas quatro categorias, cerca de 80 atletas Itarareenses participaram dos jogos, cuja temporada iniciou em março e as finais acontecem em novembro e dezembro.

Conheça a trajetória das equipes Sub 17 e Adulto Masculino que participaram das finais.

### Adulto Masculino:

Após uma primeira fase de muitas dificuldades, a equipe se classificou para as quartas de final em terceiro lugar com 11 pontos, ficando atrás de Itapeva (20 pontos) e Poá (21 pontos).

Nas quartas de final iniciou a ascensão técnica da equipe, e a vitória veio contra a equipe de Cotia, tendo nos dois jogos placares de 2x3 e 3x1.

A motivação tomou conta do elenco e sabedores das dificuldades da semi final a equipe treinou firme no período anterior aos jogos. Os adversários foram Poá



(Primeiro colocado no grupo com apenas uma derrota em oito jogos na fase de classificação).

Na primeira partida a derrota foi por 3 sets a 0.

Nesse momento os adversários acreditavam já estar classificados, porém Itararé mostrou sua força e incrivelmente venceu os dois próximos jogos pelo placar de 3 sets a 2. Classificando assim para a grande final que acontecerá no próximo dia 22, em Sorocabana e 05 de dezembro em Itararé.

### Sub 17:

Nesta participação do Sub 17 na Liga de Sorocabana, a Coordenação e Comissão Técnica

viabilizaram a participação sabendo das dificuldades, pois poucas atletas tinham 17 anos, porém a experiência seria importante pra todas.

Na fase de classificação a equipe ficou em terceiro lugar com 18 pontos (6 vitórias e quatro derrotas), ficando atrás de Salto e Sorocabana Fefiso.

Os números mostraram o favoritismo de Salto e Sorocabana Fefiso, que fizeram a grande final. Com este contexto ficaram classificadas para a disputa da medalha de bronze Itararé e Sesi Sorocabana. O jogo final foi muito emocionante, pois Itararé perdia pelo placar de 9 a 1, mas o tie breaker acabou virando de 16 a 14, conquistando a ótima colocação de 3º lugar.

## Clodoaldo Oleiro é selecionado para participar do Revezamento da Tocha Olímpica

O simpático e sorridente Clodoaldo Oleiro foi um dos selecionados para participar do Revezamento da Tocha Olímpica. A seleção foi anunciada na última semana pela Comissão Organizadora, que esteve em Itararé durante alguns dias, reunida com representantes do município para discutir o perfil indicado pela organização Rio 2016.

Durante os encontros foram elencadas algumas pessoas que realmente fazem a diferença e que se encaixam no "Espírito Olímpico, e foi Clodoaldo o vencedor da única vaga indicada para Prefeitura de Itararé.

Porém, segundo a Comissão Organizadora outras nove pessoas serão selecionadas a participar do evento, cuja escolha será feita através dos patrocinadores oficiais.

A Tocha ainda não tem dia definido para chegar

em Itararé, mas o início do Revezamento deverá começar entre abril e maio de 2016 e terminará no dia 5 de agosto, quando a Tocha chegará no Estádio do Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro para a cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos.

Pelas ruas de Itararé a Tocha percorrerá um total de dois quilômetros, sendo assim já se espera que cada condutor a leve por 200 metros.

A Comissão Organizadora e a Equipe Técnica Rio 2016 estará em Itararé no dia 16 de julho de 2016 para uma avaliação dos serviços públicos da cidade, logística e mapeamento do evento.

### Perfil

Clodoaldo Candiota Oleiro, nasceu em São Paulo Capital no dia 07 de Setembro de 1937. Paulistano dedicado ao trabalho de eletricista de

tratores e caminhão, profissão na qual se aposentou. Homem simples, honesto e humilde.

Chegou em Itararé no ano de 1963, onde construiu sua casa e adotou a cidade como sua terra natal. Freqüentador assíduo dos meios sociais, participando de palestras, conferências, e cursos de interesse da comunidade, hoje Clodoaldo reside no Lar São Vicente de Paulo, onde é prestativo e colabora com pequenos reparos.

Por sua bondade e senso de solidariedade recebeu da Câmara Municipal de Itararé votos de congratulação.

Por onde passa sempre com sua humildade e gentileza tem conquistado a simpatia e o carinho de todos que o conhece. Clodoaldo é fácil de encontrar na cidade pelo trajar de macacão azul e dono de uma cordialidade imensa.

DECRETO Nº 234, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede estabilidade à funcionária que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 03/2007, devidamente homologado em 06 de fevereiro de 2008, conforme o Decreto nº 009/2008;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 03 de novembro de 2015;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 12 de outubro de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
ANA ROSA CHAMORRO BACCHIEGA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (PEBIN)	33.743.976-X

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 12 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº 236, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 03 de novembro de 2015;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 22 de outubro de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
GLAUCIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA	ESCRITURÁRIO	39.836.849-1

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº 235, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 03 de novembro de 2015;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 16 de outubro de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
MIRIAN DA CRUZ OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I – CICLO I E II (PEBI)	24.951.552-0

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº 239, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 03 de novembro de 2015;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 28 de outubro de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
FABIOLA FABRI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I – CICLO I E II (PEBI)	29.410.293-0

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº 240, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 03 de novembro de 2015;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 31 de outubro de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
HELDREY LOMAN CALABREZ	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I – CICLO I E II (PEBI)	29.116.286-1

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº 238, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 04/2012, devidamente homologado em 12 de junho de 2012, conforme o Decreto nº 79/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 03 de novembro de 2015;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 27 de outubro de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
JULIANE FERREIRA GAIA	CUIDADOR SOCIAL (CASA ABRIGO)	40.320.528-1

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº 237, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 03 de novembro de 2015;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 22 de outubro de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
TEREZINHA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL (CASA ABRIGO)	8.853.639

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº. 242, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Concurso Público nº. 01/2013.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e no Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº. 01/2013, para provimento de cargos públicos de **PROCURADOR JURÍDICO e ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO**.

**DECRETA**

Art. 1º - Nos termos do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº. 01/2013, fica prorrogado por 02 (dois) anos, da data de homologação, o prazo de vigência do Concurso Público nº. 01/2013, homologado através do DECRETO Nº. 190, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 para provimento dos cargos acima elencados.

Parágrafo único – Ao Departamento de Recursos Humanos caberá observar rigorosamente a lista de classificação final constante do Edital de Homologação – Classificação Final dos Candidatos Aprovados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de novembro de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração



**LEI MUNICIPAL Nº 3.676, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na importância de R\$ 1.818.515,00 (hum milhão, oitocentos e dezoito mil e quinhentos e quinze reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Funcional Programática	Unidade Executora	Categoria Econômica	Valor R\$	Fonte de Recurso
12.365.0012.2001	Creches	137.3390.36 - Outros Serv. Terc. P. Física	178.000,00	Tesouro (1)
12.365.0013.2001	Pré Escola	143.3390.36 - Outros Serv. Terc. P. Física	22.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.1001	Ensino Fundamental	148.4490.52 - Equip. e Mat. Permanente	250.000,00	Federal (5)
12.361.0014.2001	Ensino Fundamental	154.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	170.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2001	Ensino Fundamental	155.3190.13 - Obrigações Patronais	66.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2001	Ensino Fundamental	159.3390.36 - Outros Serv. Terc. P. Física	70.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2001	Ensino Fundamental	162.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	70.000,00	Federal (5)
12.361.0016.2005	FUNDEB	175.3390.30 - Material de Consumo	58.915,00	Estadual (2)
12.361.0016.2005	FUNDEB	176.3390.32 - Mat. Bem Serv. Dist. Gratuita	50.000,00	Estadual (2)
12.361.0016.2005	FUNDEB	177.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	50.000,00	Estadual (2)
12.361.0016.2006	FUNDEB	180.3190.13 - Obrigações Patronais	5.000,00	Estadual (2)
12.361.0016.2007	FUNDEB	182.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	182.000,00	Estadual (2)
12.361.0015.2008	FUNDEB	186.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	25.000,00	Estadual (2)
12.361.0015.2009	FUNDEB	191.3190.04 - Contrat. Tempo Determinado	125.000,00	Estadual (2)
12.361.0015.2009	FUNDEB	192.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	160.000,00	Estadual (2)
12.361.0015.2009	FUNDEB	193.3190.13 - Obrigações Patronais	197.000,00	Estadual (2)
12.361.0015.2010	FUNDEB	194.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	64.000,00	Estadual (2)
12.361.0015.2010	FUNDEB	195.3190.13 - Obrigações Patronais	18.000,00	Estadual (2)
12.361.0034.2040	FUNDEB	200.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	52.000,00	Estadual (2)
12.361.0034.2040	FUNDEB	201.3190.13 - Obrigações Patronais	5.600,00	Estadual (2)
<b>TOTAL</b>			<b>1.818.515,00</b>	

Funcional Programática	Unidade Executora	Categoria Econômica	Valor R\$	Fonte de Recurso
12.365.0012.1015	Creches	133.3390.30 - Material de Consumo	100.000,00	Tesouro (1)
12.365.0012.1015	Creches	134.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	100.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.1015	Ensino Fundamental	149.3390.30 - Material de Consumo	100.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.1015	Ensino Fundamental	150.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	100.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.1023	Ensino Fundamental	152.4490.52 - Equip. e Mat. Permanente	10.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2001	Ensino Fundamental	153.3190.03 - Pensões	21.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2001	Ensino Fundamental	156.3390.30 - Material de Consumo	60.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2044	Ensino Fundamental	163.3390.30 - Material de Consumo	5.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2044	Ensino Fundamental	164.3390.36 - Outros Serv. Terc. P. Física	5.000,00	Tesouro (1)
12.361.0014.2044	Ensino Fundamental	165.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	5.000,00	Tesouro (1)
12.361.0016.1006	FUNDEB	170.4490.52 - Equip. e Mat. Permanente	50.000,00	Estadual (2)
12.361.0016.1015	FUNDEB	171.3390.30 - Material de Consumo	50.000,00	Estadual (2)
12.361.0016.1015	FUNDEB	172.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	50.000,00	Estadual (2)
12.361.0016.2005	FUNDEB	173.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	620.000,00	Estadual (2)
12.365.0015.1015	FUNDEB	184.3390.30 - Material de Consumo	50.000,00	Estadual (2)
12.365.0015.1015	FUNDEB	185.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	50.000,00	Estadual (2)
12.365.0015.2008	FUNDEB	189.3390.32 - Mat. Bem Serv. Dist. Gratuita	50.000,00	Estadual (2)
12.365.0015.2008	FUNDEB	190.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	10.000,00	Estadual (2)
12.366.0034.2039	FUNDEB	197.3190.11 - Venc. Vant. Fixas P. Civil	39.000,00	Estadual (2)
12.366.0034.2039	FUNDEB	198.3190.13 - Obrigações Patronais	8.515,00	Estadual (2)
12.366.0034.2039	FUNDEB	199.3390.32 - Mat. Bem Serv. Dist. Gratuita	15.000,00	Estadual (2)
12.306.0017.2003	Suprimento Escolar	208.3390.30 - Material de Consumo	320.000,00	Federal (5)
<b>TOTAL</b>			<b>1.818.515,00</b>	

Art. 3º. A autorização para criação do crédito adicional especial descrito no art. 1º visa adequar as despesas com o Ensino Municipal (Educação Infantil, Fundamental FUNDEB) no orçamento vigente.

Art. 4º. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**  
Prefeita Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN**  
Secretário Municipal de Administração

Art. 2º. O presente crédito será coberto na importância de R\$ 1.818.515,00 (hum milhão, oitocentos e dezoito mil e quinhentos e quinze reais), por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

# LICITAÇÕES

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 84/15 - Aquisição de materiais diversos para confecção de grade para o novo prédio da Secretaria Municipal de Educação, abertura dia 02 de dezembro às 10:00hs, Pregão Presencial 85/15 - Aquisição de materiais diversos para instalação de alarmes e telefones na sede nova da Secretaria Municipal de Educação, abertura dia 02 de dezembro às 12:00hs e Presencial 86/15 - Aquisição de peças para o trator agrícola New Holland - TL 75E - Iveco, ano 2002 da Secretaria Municipal de Agricultura, abertura dia 02 de dezembro às 08:30hs. Solicitação dos editais pelo e-mail: [edital@itarare.sp.gov.br](mailto:edital@itarare.sp.gov.br) ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

Diante do Parecer Jurídico, elaborado em conjunto, pela Procuradoria Jurídica do Município, exarado com base na documentação autuada Processo n.º 171/2013, sobre pedido de reajuste de preços, elaborado pela empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.; ACOLHO os fundamentos ali expressos, e DECIDO: Pelo INDEFERIMENTO do pedido de reajuste de preços feito pela empresa contratada, em conformidade com o exposto no Parecer Jurídico.

Diante do Parecer Jurídico, elaborado em conjunto, pela Procuradoria Jurídica do Município, exarado com base na documentação autuada Processo n.º 07/2015, sobre pedido de realinhamento de preços, elaborado pela empresa ATACADÃO FARTURA DISTRIBUIDORA LTDA. ME.; ACOLHO os fundamentos ali expressos, e DECIDO: Pelo INDEFERIMENTO do pedido de realinhamento de preços feito pela empresa contratada, em conformidade com o exposto no Parecer Jurídico.



Decreto nº 232 de 26 de outubro de 2015.

**Dispõe sobre o remanejamento de recursos**

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi**, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

**CONSIDERANDO**, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	321 02.08.01-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	10.000,00	0,00
2	Anulação	324 02.08.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	10.000,00
3	Suplementação	139 02.05.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	1.300,00	0,00
4	Anulação	135 02.05.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	1.300,00
5	Suplementação	138 02.05.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	12.000,00	0,00
6	Anulação	136 02.05.01-3.3.90-32 Mat Bem Serv D Gratuita	0,00	12.000,00
7	Suplementação	162 02.05.03-3.3.90-39 O S T P Juridica	6.000,00	0,00
8	Anulação	161 02.05.03-3.3.90-39 O S T P Juridica	0,00	6.000,00
9	Suplementação	160 02.05.03-3.3.90-39 O S T P Juridica	6.000,00	0,00
10	Anulação	158 02.05.03-3.3.90-32 Mat Bem Serv D Gratuita	0,00	6.000,00
11	Suplementação	50 02.02.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	1.000,00	0,00
12	Anulação	48 02.02.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	1.000,00
13	Suplementação	257 02.07.04-3.3.90-39 O S T P Juridica	3.000,00	0,00
14	Anulação	256 02.07.04-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	3.000,00
15	Suplementação	340 02.09.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	10.000,00	0,00
16	Anulação	337 02.09.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	10.000,00
17	Suplementação	111 02.04.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	4.000,00	0,00
18	Anulação	109 02.04.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	4.000,00
19	Suplementação	6 02.01.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	1.000,00	0,00
20	Anulação	4 02.01.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	1.000,00
21	Suplementação	139 02.05.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	5.000,00	0,00
22	Anulação	136 02.05.01-3.3.90-32 Mat Bem Serv D Gratuita	0,00	5.000,00
23	Suplementação	241 02.06.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	2.000,00	0,00
24	Anulação	237 02.06.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	2.000,00
25	Suplementação	105 02.04.01-3.3.90-30 Material de Consumo	2.000,00	0,00
26	Anulação	108 02.04.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	0,00	2.000,00
27	Suplementação	160 02.05.03-3.3.90-39 O S T P Juridica	50.000,00	0,00
28	Anulação	156 02.05.03-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	50.000,00
29	Suplementação	215 02.05.06-3.3.90-39 O S T P Juridica	10.000,00	0,00
30	Anulação	213 02.05.06-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	10.000,00
31	Suplementação	227 02.05.08-3.3.90-39 O S T P Juridica	2.000,00	0,00
32	Anulação	223 02.05.08-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	0,00	2.000,00
33	Suplementação	162 02.05.03-3.3.90-39 O S T P Juridica	10.000,00	0,00
34	Anulação	158 02.05.03-3.3.90-32 Mat Bem Serv D Gratuita	0,00	10.000,00
35	Suplementação	61 02.03.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	10.000,00	0,00
36	Anulação	57 02.03.01-3.1.90-13 Obrig Patronais	0,00	10.000,00
37	Suplementação	368 02.10.03-3.3.90-39 O S T P Juridica	2.000,00	0,00
38	Anulação	362 02.10.03-4.4.90-52 Equip Mat Permanente	0,00	2.000,00
39	Suplementação	191 02.05.04-3.1.90-04 Cont Tempo Determinado	15.000,00	0,00
40	Anulação	192 02.05.04-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	0,00	15.000,00
41	Suplementação	200 02.05.04-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	8.000,00	0,00
42	Anulação	202 02.05.04-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	8.000,00
43	Suplementação	321 02.08.01-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	100.000,00	0,00
44	Anulação	310 02.08.01-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	0,00	100.000,00

45	Suplementação	322 02.08.01-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	16.000,00	0,00
46	Anulação	311 02.08.01-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	0,00	16.000,00
47	Suplementação	323 02.08.01-3.1.90-13 Obrig Patronais	15.000,00	0,00
48	Anulação	321 02.08.01-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	0,00	15.000,00
49	Suplementação	264 02.08.01-3.1.90-13 Obrig Patronais	122.000,00	0,00
50	Anulação	273 02.08.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	0,00	122.000,00
51	Suplementação	155 02.05.03-3.1.90-13 Obrig Patronais	12.000,00	0,00
52	Anulação	158 02.05.03-3.3.90-32 Mat Bem Serv D Gratuita	0,00	12.000,00
53	Suplementação	103 02.04.01-3.1.90-11 Venc Vant Fixas P Civil	129.200,00	0,00
54	Anulação	66 02.04.01-3.3.50-43 Subenções Sociais	0,00	24.000,00
55	Anulação	74 02.04.01-3.3.50-43 Subenções Sociais	0,00	56.000,00
56	Anulação	80 02.04.01-4.4.90-52 Equip Mat Permanente	0,00	30.000,00
57	Anulação	104 02.04.01-3.1.90-13 Obrig Patronais	0,00	19.200,00
58	Suplementação	368 02.10.03-3.3.90-39 O S T P Juridica	2.000,00	0,00
59	Anulação	362 02.10.03-4.4.90-52 Equip Mat Permanente	0,00	2.000,00
60	Suplementação	60 02.03.01-3.3.90-36 O S T P Fisica	5.000,00	0,00
61	Anulação	62 02.03.01-3.3.90-47 Obr Trib Contributivas	0,00	5.000,00
62	Suplementação	286 02.08.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	10.000,00	0,00
63	Anulação	282 02.08.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	10.000,00
64	Suplementação	13 02.01.02-3.3.90-39 O S T P Juridica	1.500,00	0,00
65	Anulação	7 02.01.02-4.4.90-52 Equip Mat Permanente	0,00	1.500,00
66	Suplementação	107 02.04.01-3.3.90-36 O S T P Fisica	3.700,00	0,00
67	Anulação	108 02.04.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	0,00	3.000,00
68	Anulação	105 02.04.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	700,00
69	Suplementação	269 02.08.01-3.3.90-36 O S T P Fisica	5.000,00	0,00
70	Anulação	271 02.08.01-3.3.90-36 O S T P Fisica	0,00	5.000,00
71	Suplementação	339 02.09.01-3.3.90-36 O S T P Fisica	5.000,00	0,00
72	Anulação	337 02.09.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	5.000,00
73	Suplementação	46 02.02.01-3.3.90-36 O S T P Fisica	20.000,00	0,00
74	Anulação	52 02.02.01-9.9.99-99 Reserva Contingência	0,00	20.000,00
75	Suplementação	105 02.04.01-3.3.90-30 Material de Consumo	2.000,00	0,00
76	Anulação	108	0,00	2.000,00
77	Suplementação	61 02.03.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	15.000,00	0,00
78	Anulação	62 02.03.01-3.3.90-47 Obr Trib Contributivas	0,00	15.000,00
79	Suplementação	274 02.08.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	61.800,00	0,00
80	Anulação	267 02.08.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	61.800,00
81	Suplementação	272 02.08.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	66.037,72	0,00
82	Anulação	260 02.08.01-4.4.90-51 Obras e Instalações	0,00	21.816,17
83	Anulação	258 02.08.01-4.4.90-52 Equip Mat Permanente	0,00	44.221,55
84	Suplementação	6 02.01.01-3.3.90-39 O S T P Juridica	500,00	0,00
85	Anulação	4 02.01.01-3.3.90-30 Material de Consumo	0,00	500,00
86	Suplementação	107 02.04.01-3.3.90-36 O S T P Fisica	10.000,00	0,00
87	Anulação	101 02.04.01-4.4.90-52 Equip Mat Permanente	0,00	10.000,00
88	Suplementação	237 02.06.01-3.3.90-30 Material de Consumo	1.000,00	0,00
89	Anulação	239 02.06.01-3.3.90-32 Mat Bem Serv D Gratuita	0,00	1.000,00
<b>Total:</b>			<b>773.037,72</b>	<b>773.037,72</b>

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 26 de outubro de 2015.

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi**  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

**Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin**  
Secretário de Administração

**10 MINUTOS POR SEMANA**  
É o tempo necessário para você vistoriar sua casa e contribuir no combate à dengue.

**LEI MUNICIPAL Nº 3677, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE CONCESSÃO; AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, **PREFEITA MUNICIPAL DE ITARARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos municipais de coleta, transporte, e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, mediante concessão; autoriza a instituição de tarifa de resíduos sólidos de serviços de saúde – TRSS, e dá outras providências.

**Art. 2º** São princípios fundamentais da organização do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:

I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços mencionados no "caput";

II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços mencionados no "caput";

III - a transparência, a participação e o controle social;

IV - o princípio do poluidor pagador;

V - a responsabilidade pós-consumo;

VI - a autossuficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

**Art. 3º** São objetivos e diretrizes da organização do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:

I - os estabelecidos na Política Municipal de Resíduos Sólidos;

II - os estabelecidos no Plano Diretor do Município relativos aos resíduos sólidos;

III - a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;

IV - a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;

V - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;

VI - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;

VII - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

VIII - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza pública;

IX - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

X - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

**Art. 4º** Como usuário do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, o munícipe tem direito:

I - a uma cidade limpa;

II - à fruição permanente dos serviços mencionados no "caput", com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - ao acesso aos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;

IV - a não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços mencionados no "caput", respeitada a disciplina geral;

V - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas aos prestadores dos serviços mencionados no "caput", ou ao órgão regulador municipal;

VI - de representar contra os prestadores dos serviços mencionados no "caput", ou ao órgão regulador municipal; e aos organismos oficiais de proteção ao consumidor;

VII - a informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;

VIII - de acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos.

**Art. 5º** Como usuário do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, o munícipe tem o dever de:

I - acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma desta lei e de eventual regulamentação;

II - a respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos em contrato;

III - obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma desta lei e do contrato;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por delegatários do serviço mencionado no "caput";

V - contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados;

VI - efetuar, pontualmente, o pagamento da tarifa prevista nesta lei.

**Parágrafo 1.º** - O responsável pelo estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 358, de 29 de abril de 2005, deverá estabelecer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde.

**Parágrafo 2.º** - O responsável pelo estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 358, de 29 de abril de 2005, deverá, até o dia 31 de março de cada ano, apresentar declaração do cumprimento das exigências previstas na mencionada Resolução, referente ao ano civil anterior, devidamente subscrita pelo próprio e por responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Art. 6.º** Para efeitos desta Lei, considera-se concessionário do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, aqueles que contratarem com a Administração Pública a prestação deste serviço, por sua conta e risco, mediante concessão, nos termos desta lei, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e com a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 7.º** Considera-se órgão regulador do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, que contará com o auxílio técnico, sob o aspecto ambiental, da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente.

**Art. 8.º** O(s) concessionário(s) do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde sujeitam-se, entre outras, aos seguintes deveres:

I - submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de demais órgãos da administração pública municipal, prestando todas as informações que lhes forem requisitadas e permitindo inspeções em suas instalações e operações;

**LEI MUNICIPAL Nº 3677, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

II - apresentar relatórios periódicos de suas atividades, de sua situação financeira e dos indicadores de qualidade e eficiência dos serviços, na forma que dispuser em contrato administrativo, facultando-se ao poder público municipal a expedição de regulamento;

III - fornecer à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente, assim como aos demais órgãos da administração pública municipal, toda documentação relativa à pessoa jurídica, especialmente as de natureza societária ou contratual, inclusive as suas alterações;

IV - zelar pelo respeito aos princípios reitores definidos nesta e em demais leis municipais específicas, e na legislação estadual e federal;

**Art. 9.º** O(s) concessionário(s) do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde são obrigados a assegurar sua continuidade, nos termos do estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único - Não configurará descontinuidade a suspensão ou o atraso, isolado ou circunstancial, do serviço, ditados por razões de força maior ou por eventos cuja ocorrência não seja de responsabilidade direta ou indireta do(s) concessionário(s), nos termos do contrato administrativo.

**CAPÍTULO II****DA CONCESSÃO**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a prestação do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, mediante concessão, na forma e nos termos desta lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 11.** A concessão, do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, consiste na delegação da execução do serviço, mediante contrato, por prazo determinado, por conta e risco do concessionário, que se remunerará pela cobrança de tarifa, e responderá diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

§ 1º O Poder Executivo poderá, a seu critério, demarcar o Município em áreas geográficas distintas, para a concessão dos serviços.

§ 2º Será também admitida, a critério do Poder Executivo, a concessão para mais de um particular.

§ 3º A concessão poderá ou não ter o caráter de exclusividade para cada área em que for dividido o território do Município.

§ 4º O Poder Executivo poderá prever áreas exploradas exclusivamente e áreas exploradas concomitantemente por mais de um concessionário.

**Art. 12.** A delegação da execução do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, por meio de concessão, dependerá de prévia licitação, na modalidade de concorrência pública.

§ 1º A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda, as seguintes regras específicas:

I - o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II - as qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

III - a concessão será sempre feita a título oneroso.

**Art. 13.** Não poderá participar da licitação, ou receber a concessão, pessoa jurídica proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos dois anos anteriores com a decretação de

caducidade de concessão, permissão, autorização ou credenciamento de serviço.

Parágrafo Único - A restrição prevista neste artigo aplica-se igualmente à pessoa jurídica que seja controlada, coligada ou subsidiária de empresa que tenha recebido quaisquer das punições previstas no "caput" ou cujo acionista controlador ou dirigente tenha exercido, nos dois anos anteriores, uma dessas funções em quaisquer dessas pessoas jurídicas; devendo constar expressamente, no edital de licitação, tais restrições.

**CAPÍTULO III****DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO**

**Art. 14.** A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto, área e prazo da concessão;

II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - o regime de exclusividade, se for o caso;

IV - as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

V - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

VI - a sujeição aos planos de metas de universalização e qualidade fixados pelo Poder Executivo;

VII - as condições de prorrogação do contrato;

VIII - o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

IX - as eventuais receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

X - os direitos e deveres dos usuários;

XI - os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

XII - a forma da prestação de contas;

XIII - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

XIV - os bens reversíveis, se houver;

XV - as sanções aplicáveis ao concessionário;

XVI - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais.

**Art. 15.** A publicação do extrato do contrato de concessão no Jornal Oficial do Município de Itararé, será a condição de sua eficácia, constando tal dispositivo expressamente no contrato de concessão.

**Art. 16.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Poder Público.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento deste dispositivo, constituirá parte integrante do edital de licitação, assim como do respectivo contrato administrativo de concessão, a Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014, que institui medidas de fiscalização, administrativas e financeiras, com o intuito de preservar o Município de Itararé/SP, contra eventual inadimplência de prestadores de serviços, perante seus empregados particulares, no que se refere ao pagamento de salários, FGTS, contribuições sociais, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme disposto na legislação específica; durante a execução de contratos administrativos celebrados pela Municipalidade.

**Art. 17.** Além dos deveres estatuídos no Art. 8.º da presente Lei, constituem, especialmente, obrigações do(s) concessionário(s) do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, entre outras:

**LEI MUNICIPAL Nº 3677, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes que a Secretaria Municipal de Saúde, e ou a Secretaria Municipal de Habitação e Meio-ambiente requisitar, sem prejuízo das informações requisitadas por demais órgãos municipais;

II - apresentar relatórios periódicos sobre o atendimento das metas de universalização e qualidade;

III - executar as atividades de coleta, transporte, e destinação final dos resíduos coletados de forma a não colocar em risco a saúde humana, nem causar prejuízo ao meio ambiente, à higiene e à limpeza dos locais públicos;

IV - privilegiar as tecnologias ecologicamente equilibradas, nos termos da legislação e da regulamentação;

V - criar mecanismos para a permanente participação dos usuários no planejamento do serviço e atender às suas reclamações em prazo razoável, nos termos de contrato;

VI - elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

VII - apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente;

VIII - apresentar Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

**Art. 18.** Constitui, ainda, obrigação do(s) concessionário(s) do serviço público municipal de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde aceitar os resíduos que lhe forem entregues para destinação final, na forma da legislação que rege a matéria e da regulamentação, mediante remuneração justa e razoável.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o "caput" deste artigo será fixada pela Administração Pública, na forma que dispuser a regulamentação, o edital de licitação e o respectivo contrato.

**Art. 19.** Dependendo de prévia anuência da Prefeitura Municipal de Itararé a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital do concessionário ou a transferência de seu controle societário.

**Art. 20.** O prazo da concessão será determinado no edital de licitação e não excederá o limite máximo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual ou menor período.

§ 1º A prorrogação da concessão dependerá, cumulativamente, de:

I - manifestação de interesse da Administração e do concessionário;

II - justificativa expressa da Secretaria Municipal de Saúde, indicando os motivos de interesse público que motivam a prorrogação;

III - pagamento, pelo concessionário, de valor correspondente à renovação de concessão, caso previsto, no edital, pagamento de preço pelo direito de prestação do serviço;

IV - fixação de novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização, tendo em vista as condições vigentes à época.

§ 2º A prorrogação deverá ser requerida pelo concessionário até 180 (cento e oitenta dias) antes do prazo previsto para o término da concessão.

§ 3º A desistência do pedido de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, implicará a cominação de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei e no edital.

§ 4º Cumpridas as formalidades previstas no parágrafo 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde decidirá a respeito da prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento de prorrogação.

§ 5º O prazo referido no parágrafo 4º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público.

§ 6º O transcurso do prazo para a decisão sobre a prorrogação contratual sem a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde corresponderá à aceitação do requerimento de prorrogação.

**CAPÍTULO IV****DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO**

**Art. 21.** O concessionário será remunerado por tarifa definida no edital de licitação ou na proposta vencedora da concorrência pública, devidamente regulamentada por Decreto Municipal.

§ 1º A tarifa poderá ser calculada em função dos seguintes critérios, dentre outros:

I - por quilograma, tonelada, metro cúbico ou litro de resíduo coletado, transportado, tratado ou objeto de destinação final;

II - pelo montante global estimado dos serviços concedidos;

III - pela quantidade de unidades de geração de resíduos atendidas pelo serviço.

§ 2º Na hipótese prevista nos incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo, o concessionário deverá assumir o risco da variação quantitativa de geração dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório que regerá a concorrência.

§ 3º A variação quantitativa da geração de resíduos ou das unidades de geração dentro dos limites fixados pelos critérios constantes do instrumento convocatório não implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 4º A variação quantitativa da geração de resíduos ou das unidades de geração para além ou aquém dos limites fixados pelos critérios constantes do instrumento convocatório poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, desde que presentes os requisitos para tanto definidos no contrato; em conformidade com os pressupostos trazidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 22.** O pagamento de tarifa pelo usuário remunerará exclusivamente os serviços prestados pelo concessionário nos termos do edital e do contrato de concessão, não caracterizando qualquer hipótese de subsídio direto do concessionário.

**Art. 23.** Constitui pressuposto básico do contrato da concessão a justa equivalência entre a prestação dos serviços e a sua remuneração, vedado às partes o enriquecimento sem causa às custas de outra parte ou dos usuários dos serviços, nos termos do disposto nesta Seção.

§ 1º É vedado o enriquecimento sem causa do concessionário decorrente da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente de sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre os serviços concedidos.

§ 2º A oneração causada pela álea econômica extraordinária, bem como pelo aumento dos encargos legais ou tributos acarretará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que em conformidade com o preceituado no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º As oscilações ordinárias no custeio do serviço constituirão risco do concessionário, não sendo causa para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CAPÍTULO V****DA INTERVENÇÃO**

**Art. 24.** A Administração Pública poderá determinar a intervenção, por meio de decreto, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

II - inadequação, insuficiência ou deficiência grave dos serviços prestados, não resolvidas em prazo razoável fixado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços;

IV - prática de infrações, conforme definido no contrato de concessão;

V - indício de utilização da infraestrutura para fins ilícitos;



LEI MUNICIPAL Nº 3677, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

VI - em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços ou que possam acarretar prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

**Art. 25.** Não se decretará a intervenção quando ela for inócua, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária.

**Art. 26.** O decreto de intervenção indicará:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;

III - os objetivos e limites da intervenção;

IV - a indicação do interventor.

**Art. 27.** A intervenção será decretada pela Chefia do Poder Executivo, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio dos demais órgãos da Administração Municipal, a adoção das medidas concretas necessárias à efetivação da intervenção.

**Art. 28.** Declarada a intervenção, o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para instauração do procedimento administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O procedimento a que se refere o "caput" deste artigo será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio e auxílio técnico do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 29.** O interventor poderá ser pessoa física, colegiado ou pessoa jurídica, e sua remuneração será paga pelo concessionário.

§ 1º Dos atos do interventor caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

**Art. 30.** Decretada a intervenção serão imediatamente afastados os dirigentes do concessionário.

Parágrafo Único - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao concessionário.

## CAPÍTULO VI

### DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**Art. 31.** Extingue-se a concessão:

I - por advento do termo contratual;

II - pela encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação; ou

VI - pela falência ou extinção do concessionário.

**Art. 32.** A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, for imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

**Art. 33.** A encampação consiste na retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, em face de razões de interesse público.

Parágrafo Único - A encampação dar-se-á mediante prévia aprovação por lei específica e após o pagamento de indenização.

**Art. 34.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá, a critério da Administração, ensejar a declaração de caducidade, nas seguintes hipóteses:

I - a deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;

II - o descumprimento de obrigações de realização de obras ou melhorias, bem como de aquisição de bens, previstas no contrato;

III - o descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços previstas no contrato e na regulamentação;

IV - a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital do concessionário ou a transferência de seu controle societário sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

V - a dissolução ou falência do concessionário;

VI - quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócua, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária;

VII - prática reiterada de faltas graves, conforme definir a lei, o contrato ou a regulamentação.

Parágrafo Único - A declaração de caducidade será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, para verificação da inadimplência do concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

**Art. 35.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, quando, por ação ou omissão da Administração Municipal, a execução do ajuste se tornar excessivamente onerosa.

§ 1º A rescisão poderá ser realizada amigável ou judicialmente e não implicará a devolução do valor efetivamente pago pela concessão, se for o caso.

§ 2º Os serviços prestados pelo concessionário não poderão ser interrompidos ou paralisados até final decisão, administrativa ou judicial, que autorize a rescisão tratada neste artigo.

**Art. 36.** A anulação será decretada pela Administração Municipal ou pelo Poder Judiciário, em caso de irregularidade grave e insanável do contrato de concessão, observado o regime de indenização previsto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 37.** Aplicam-se, subsidiariamente, à concessão de que trata a presente lei, os princípios e dispositivos presentes na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 38.** Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação

**Art. 39.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 06 de novembro de 2015

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-s nos lugares costumeiros, na data supra.

**ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN**  
Secretário de Administração

**MATERIAL DE EXPEDIENTE**

37ª Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2015.

**EXECUTIVO**

**Decreto nº 193/15** – de autoria da Prefeita dispondo sobre o remanejamento de recursos.

**Decreto nº 194 a 206/15** – de autoria da Prefeita concedendo estabilidade aos funcionários que especifica.

**Decreto nº 207/15** – de autoria da Prefeita decretando luto oficial no Município.

**Decreto nº 208/15** – de autoria da Prefeita desliga conselheiras do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Conselho do FUNDEB.

**Decreto nº 209/15** – de autoria da Prefeita nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

**Decreto nº 210/15** – de autoria da Prefeita dispondo sobre remanejamento de recursos.

**Decreto nº 211 a 219/15** – de autoria da Prefeita concedendo estabilidade aos funcionários que especifica.

**Decreto nº 220/15** – de autoria da Prefeita concedendo readaptação à servidora que especifica.

**Decreto nº 221/15** – de autoria da Prefeita dispondo sobre autorização de uso de bem público.

**Decreto nº 222/15** – de autoria da Prefeita dispondo sobre remanejamento de recursos.

**Decreto nº 223/15** – de autoria da Prefeita concedendo prorrogação da readaptação à servidora que especifica.

**Decreto nº 225/15** – de autoria da Prefeita reduz os valores dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Coordenadores.

**Decreto nº 226/15** – de autoria da Prefeita desliga Conselheira do Conselho de Alimentação escolar – CAE.

**Decreto nº 227/15** – de autoria da Prefeita nomeia membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

**Decreto nº 228/15** – de autoria da Prefeita dispondo sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

**Decreto nº 229/15** – de autoria da Prefeita dispõe sobre horário de funcionamento das Repartições Municipais.

**Decreto nº 230/15** – de autoria da Prefeita prorroga prazo da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

**LEGISLATIVO**

**Prot. 1338/15** – Balancete da Receita e Despesa da

Câmara Municipal referente mês de outubro de 2015.

**Prot. 1340/15** – Moção de Apelo nº 61 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para que mantenha o pleno funcionamento do Tiro de Guerra 02-017, pois segundo consta estuda-se a possibilidade de suspender os serviços desse órgão no Município, apenas para o ano de 2016.

**Prot. 1341/15** – Moção de Congratulação nº 08 de autoria de todos os Vereadores ao senhor **José Roque Rodrigues**, pelo trabalho realizado em nossa cidade, comemorando longos 45 anos junto ao IBGE.

**Prot. 1343/15** – Moção de Apelo nº 62 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para que estude a possibilidade de manter o funcionamento dos Postos de Saúde em período integral.

**Prot. 1344/15** – Pedido de Informação nº 141 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a **Prefeita** sobre qual o horário correto de atendimento da FARMAL.

**Prot. 1345/15** – Indicação nº 390 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a Prefeita para que proceda a operação tapa na Rua Mário Contieri, nas proximidades do nº 371, no Jardim Claudina.

**Prot. 1346/15** – Indicação nº 391 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a Prefeita para troca de uma lâmpada na Rua Frei Caneca na altura do nº 289, localizada na Vila Jurandir.

**Prot. 1347/15** – Projeto de Lei nº 13 de autoria dos Vereadores Mara Galvão Ribeiro, Marcos Vincenzi, José Aparecido dos Santos e Gilberto Santana dando denominação de **José Fausto Ferreira – Zé Pensão** ao Posto de Saúde localizado na Vila Osório.

**Prot. 1348/15** – Pedido de Informação nº 142 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a **Prefeita** sobre itinerário de microônibus no dia 23 de outubro do corrente ano.

**DIVERSOS**

**Prot. 1336/15** – Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim da subvenção recebida do Estado referente ao mês de agosto no valor de R\$ 6.663,20.

**Prot. 1337/15** – Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de junho no valor de R\$ 5.800,00.

**Prot. 1342/15** – Ofício da família do Ex-Vereador **Wilson Bandoni**, agradecendo aos Vereadores e funcionários desta Casa de Leis, pelo tratamento recebido por ocasião do falecimento do referido senhor.

**Convite** – de autoria da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente e DALCOL Soluções Ambientais, convidando para a 3ª Audiência Pública do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a realizar-se no dia **11 de novembro**, às 19 horas, na Câmara Municipal.

**Convite** – de autoria do senhor Eurico Tadeu Marques de Carvalho para **1ª Copa do Comércio e Indústria de Futebol Society de Itararé**, para semifinais nos dias 13 e 14 de novembro, às 20:30h no Clube Atlético Pinguim.

**Prot. 1353/15** – Convite de autoria do Cap. PM Comandante **Ricardo Almeida Lopes**, na qual receberá uma comenda por parte de nosso Coronel Comandante Geral das 80 cidades da região de Sorocaba pelo destaque nas atividades de policiamento preventivo e pela expressiva redução nos índices criminais, no dia 12 de novembro às 10:30h na Câmara Municipal de Itararé.

**ORDEM DO DIA**

**Prot. 1083/15** – Proposta de Emenda a LOMI nº 04 de autoria dos Vereadores Lúcio Mariano Camargo, Jurandir Ribeiro de Carvalho, Marcos Vincenzi, Laércio Antonio Amado e José Carlos Mendonça Martins Junior, dando nova redação ao inciso II do artigo 214 da Lei Orgânica do Município - instituindo o "Dia do Evangélico" em 30 de novembro. **(Aprovado por unanimidade em 2ª Votação)**

**Prot. 1340/15** – Moção de Apelo nº 61 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para que mantenha o pleno funcionamento do Tiro de Guerra 02-017, pois segundo consta, estuda-se a possibilidade de suspender os serviços desse órgão no Município, apenas para o ano de 2016. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1341/15** – Moção de Congratulação nº 08 de autoria de todos os Vereadores ao Sr. **José Roque Rodrigues**, pelo trabalho realizado em nossa cidade, comemorando longos 45 anos junto ao IBGE. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1343/15** – Moção de Apelo nº 62 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para que estude a possibilidade de manter o funcionamento dos Postos de Saúde em período integral. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1344/15** – Pedido de Informação nº 141 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a **Prefeita** sobre qual o horário correto de atendimento da FARMAL. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1348/15** – Pedido de Informação nº 142 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a **Prefeita** sobre itinerário de microônibus no dia 23 de outubro do corrente ano. **(Aprovado por unanimidade)**

**EXTRATO CONTRATO****1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 09/2015**

PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 08/2015  
CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Itararé**,  
CNPJ nº 50.788.975.0001-02, com sede à Rua São Pedro 885, Centro, Itararé - SP.

CONTRATADO: **LINEN PISOS E FORROS Ltda.**,  
CNPJ sob o nº 62.013.776/0001-01, com sede à Rua Itararé, 707, Itararé-SP.

OBJETO: O reajuste do contrato é devido ao aumento de material utilizado, conforme segue: 18,00 m2 de Carpete 100% poliamida Boucle espessura 6mm; 13,00 m2 de Piso Laminado para parede Coleção Nature; 13,00 m2 de Persianas horizontais de alumínio 25mm; e 2,40 m2 de persianas horizontais perfurada 50mm. na cor branca.

## MATERIAL DE EXPEDIENTE

38ª Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2015.

### EXECUTIVO

**Prot. 1349/15** – Ofício nº 510 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 130 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel protocolado sob nº 1228, sobre falta de agentes de saúde na Vila Beca.

**Prot. 1350/15** – Ofício nº 512 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 131 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel protocolado sob nº 1229, sobre pavimentação da Rua Basílio de Miranda, no Jardim São Pedro.

**Prot. 1351/15** – Ofício nº 511 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 132 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel protocolado sob nº 1230, sobre atraso no pagamento dos estagiários.

**Prot. 1352/15** – Ofício nº 513 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 133 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel protocolado sob nº 1231, sobre retorno do atendimento dos médicos especialistas do AMBESP.

**Prot. 1354/15** – Ofício nº 91 de autoria do Secretário Municipal de Finanças informando o cronograma de pagamentos à Santa Casa, conforme pactuado em reunião realizada no Ministério Público em 04/11/15.

**Prot. 1362/15** – Balancete da Receita e Despesa da Prefeitura referente ao mês de outubro de 2015.

### LEGISLATIVO

**Prot. 1360/15** – Voto de Pesar de autoria do Vereador Laércio Antonio Amado pelo falecimento da senhora **Lavina Del Anhol Perúcio**.

**Prot. 1365/15** – Voto de Congratulação nº 23 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo aos senhores **Isac Pinto e José Roberto Almeida**, proprietários do “Disk Madeira”, pelo sucesso e pelos muitos anos de bons serviços prestados ao comércio e colaborando com o progresso do Município.

**Prot. 1367/15** – Moção de Apelo nº 63 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para manter o funcionamento da FARMAI em período integral, visto ser um serviço essencial.

**Prot. 1368/15** – Moção de Apelo nº 64 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para que determine o pagamento de no mínimo 32 horas extras aos motoristas vinculados à Secretaria de Educação, benefício que foi cortado recentemente.

**Prot. 1369/15** – Indicação nº 392 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para a destinação de Agentes de Trânsito para permanecerem nos cruzamentos de maior movimento de veículos.

**Prot. 1370/15** – Indicação nº 393 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para combater ao Simulium, popularmente conhecido como borrachudo, que está infestando o Município.

**Prot. 1371/15** – Indicação nº 394 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para instalação de câmera de segurança no semáforo da Rua São Pedro, esquina com a Rua 1º de Maio.

**Prot. 1372/15** – Indicação nº 395 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para a limpeza imediata da boca de lobo localizada na Rua Osiris Marangoni de Camargo, na altura do nº 06, que está entupida.

**Prot. 1373/15** – Indicação nº 396 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para a construção de lombadas nas Ruas 24 de Outubro, entre as travessas com as Ruas Rui Barbosa e Amazonas Ribas, Walfrido Rolim de Moura na altura do nº 785 e João Maria Santos, esquina com a Rua Oswaldo Wolf.

**Prot. 1374/15** – Indicação nº 397 de autoria do Vereador José

Aparecido dos Santos a Prefeita para a passagem de máquina na Rua Nicolau Gatti, no Jardim Dona Anésia.

**Prot. 1375/15** – Indicação nº 398 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para a passagem de máquina e cascalhamento na Rua Orlando Alberti.

**Prot. 1376/15** – Indicação nº 399 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para adotar medidas de segurança na Av. Dr. Antonio Luciano de Mello, mais precisamente nas proximidades da Escola, tais como instalação de radar eletrônico, pintura de faixa de pedestre colocação de redutores de velocidade em lugares estratégicos.

**Prot. 1377/15** – Indicação nº 400 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para a colocação de redutores de velocidade nas Ruas Primeiro de Maio, Joel Domingues de Andrade e Belizário Pinto.

**Prot. 1378/15** – Indicação nº 401 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para os serviços de tapa buracos da Rua Major Salvador Rufino, em frente a Padaria São José.

**Prot. 1379/15** – Indicação nº 402 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a Prefeita para a troca de lâmpadas das Ruas Albino Klocker em frente ao nº 441, Belizário Pinto nº 709, Humberto Olivieri nº 236 e Galdêncio Machado nas proximidades da fábrica de papel.

**Prot. 1380/15** – Indicação nº 403 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho a Prefeita para que determine os serviços de limpeza e jardinagem na Escola Municipal Newton Marques, no Jardim Paulicéia.

**Prot. 1381/15** – Indicação nº 404 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho a Prefeita para efetuar reparos na calçada em frente da Escola Maria Brigola, localizada entre os Jardins Alvorada e Fronteira.

**Prot. 1382/15** – Moção de Congratulação nº 09 de autoria de todos os Vereadores às **Irmãs da Congregação da Sagrada Família** pela comemoração de 200 anos de sua fundação em Verona, na Itália.

**Prot. 1383/15** – Moção de Congratulação nº 10 de autoria de todos os Vereadores aos **Padres da Congregação dos Sagrados Estigmatinos de Nosso Senhor Jesus Cristo**, pela comemoração de 200 anos de sua fundação em Verona, na Itália.

**Prot. 1384/15** – Requerimento da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 08/15, para segunda prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, sobre aquisição de terreno do CDHU “E”, por mais 90 dias.

**Prot. 1385/15** – Requerimento de autoria dos Vereadores Josias dos Santos, José Carlos Mendonça Martins Junior e Lúcio Mariano Camargo para a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Evangélico, em 30 de novembro do corrente ano, às 20 horas.

**Prot. 1386/15** – Indicação nº 405 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a Prefeita para a troca de todas luminárias que estiverem apagadas na Rua Santa Cruz.

**Prot. 1389/15** – Voto de Pesar de autoria do Vereador João Antonio Vieira e assinado por demais Edis, pelo falecimento do senhor **Francisco Pimentel Laco**.

**Prot. 1390/15** – Voto de Pesar de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo e assinado por demais Edis, pelo falecimento da senhora **Angélica de Fátima Correa de Lima**.

**Prot. 1391/15** – Voto de Pesar de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo, pelo falecimento do senhor **Amlton de Souza**.

### DIVERSOS

**Prot. 1355/15** – Ofício s/n de autoria do PMDB informando que a partir desta data o Vereador Lúcio Mariano Camargo, será o líder do partido na Câmara Municipal.

**Convite** – de autoria do Ten. Cel. Fernando Marcos P. de Carvalho, para a solenidade de homenagem ao Cap. PM

Comandante **Ricardo Almeida Lopes**, como Policial Destaque da Região de Sorocaba, no dia **17 de novembro**, às **10:30 horas**, na **Câmara Municipal**.

**Convite** – de autoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, para reunião com o Gerente Regional do Trabalho de Itapeva, Dr. Lisandro de Almeida Ferreira, sobre fechamento de agências regionais de trabalho, especialmente a Agência de Itararé, no dia **18 de novembro**, às **14 horas**, na **Câmara Municipal**.

**Convite** – de autoria da K10 Sports, do Rede Futebol Clube e em Parceria com o VICC para o **1º Jogo do Bem de Itararé**, no dia **22 de novembro**, às **14 horas**, no **Estádio Vergínio Holtz**.

### ORDEM DO DIA

**Prot. 1365/15** – Voto de Congratulação nº 23 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo aos senhores **Isac Pinto e José Roberto Almeida**, proprietários do “Disk Madeira”, pelo sucesso, pelos muitos anos de bons serviços prestados ao comércio e colaborando com o progresso de nosso município. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1367/15** – Moção de Apelo nº 63 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para manter o funcionamento da FARMAI em período integral, visto ser um serviço essencial. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1368/15** – Moção de Apelo nº 64 de autoria de todos os Vereadores a **Prefeita** para que determine o pagamento de no mínimo 32 horas extras aos motoristas vinculados à Secretaria de Educação, benefício que foi cortado recentemente. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1382/15** – Moção de Congratulação nº 09 de autoria de todos os Vereadores às **Irmãs da Congregação da Sagrada Família** pela comemoração de 200 anos de sua fundação em Verona, na Itália. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1383/15** – Moção de Congratulação nº 10 de autoria de todos os Vereadores aos **Padres da Congregação dos Sagrados Estigmatinos de Nosso Senhor Jesus Cristo**, pela comemoração de 200 anos de sua fundação em Verona, na Itália. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1384/15** – Requerimento da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 08/15, para segunda prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, sobre aquisição de terreno do CDHU “E”, por mais 90 dias. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1385/15** – Requerimento de autoria dos Vereadores Josias dos Santos, José Carlos Mendonça Martins Junior e Lúcio Mariano Camargo requer realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Evangélico, dia 30 de novembro do corrente ano, às 20 horas. **(Aprovado por unanimidade)**

### Resolução nº 18, de 17 de novembro de 2015.

Prorroga prazo da Comissão Especial de Inquérito constituída pela Resolução nº 08/15 e dá outras providências.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 17 de novembro de 2015.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR  
- Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO  
- Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé, aos 17 de novembro de 2015.

REGINA FERNANDES CHAVES SAMPAIO  
- Diretora Geral Administrativa -

# Prefeitura de Itararé irá celebrar o Dia da Consciência Negra

Evento será realizado na Praça São Pedro no feriado do dia 20 de novembro



A Prefeitura Municipal De Itararé, através de suas Coordenadorias De Esportes e Cultura realiza e organiza a terceira edição do evento comemorativo ao Dia Da Consciência Negra, intitulado III Com Ciência.

Durante todo o dia acontecem apresentações musicais, danças de grupos de break e capoeira da região, campeonato de basquete, campeonato de skate e tudo que diz respeito a "cultura negra".

As inscrições do basquete podem ser feitas diretamente com os instrutores da Coordenadoria de Esportes, João Luis Ribeiro ou Marcelo Foohs Becker. Maiores informações pelo fone 3531-3163.

O evento acontece na Praça São Pedro, no dia 20 de novembro das 10h às 20h.

#### Programação:

- Campeonato de Skate – das 10h às 20h ( Organização Flip Style )
- Competição Sub 12 Basquete – das 10h às 11h30

- Tenda Pedalarte – som acústico, exposições e trocas de livros – das 13h30 às 20h
- Exposição e venda de long plays ( discos de vinil ) – das 14h às 17h
- Competição Sub 14 Basquete – das 13h às 14h30
- Competição Sub 16 Basquete – das 14h30 às 16h
- Apresentação do Grupo Cordão de Ouro de capoeira – das 16h às 16h30
- Competição Sub 18 Basquete – das 16h30 às 18h
- Competição Adulto Livre Basquete – das 18h às 20h
- Clássicos Black Music no vinil com Luciano Bilesky – das 16h às 18h
- Encerramento com o Grupo de RAP Conceito X – 18h

#### O que é o Dia da Consciência Negra:

O Dia da Consciência Negra é uma data celebrada no Brasil no dia 20 de Novembro. Este dia está incluído na semana da Consciência Negra e tem como objetivo um reflexão sobre a introdução dos negros na sociedade brasileira.

O dia 20 de Novembro foi escolhido como uma homenagem a Zumbi dos Palmares, data na qual morreu, lutando pela liberdade do seu povo no Brasil, em 1695.

Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, foi um personagem que dedicou a sua vida lutando contra a escravidão no período do Brasil Colonial, onde os escravos começaram a ser introduzidos por volta de 1594. Um quilombo é uma região que tinha como função lutar contra as doutrinas escravistas e também de conservar elementos da cultura africana no Brasil.

#### Feriado no Dia da Consciência Negra

Em 2011, a presidente Dilma Roussef sancionou a lei 12.519/2011, que criou a data, mas que não obriga que ela seja feriado. Isso significa que ser feriado ou não vai variar de cidade para cidade.

O Dia da Consciência Negra é um feriado em mais de 800 cidades brasileiras. Em Itararé foi sancionada a Lei Municipal nº 2.833 de 19 de dezembro de 2003 que torna esta data feriado municipal.

**REFI\$**  
Programa de Recuperação fiscal

**2015**  
**70%**  
de desconto nos juros e multas

Dívidas com o município? Regularize sua situação - Adesões até 30/11